



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2026/SNAS/DEFNAS

Brasília, 06 de abril de 2026.

Aos (Às)  
Prefeitos(as) Municipais  
Governadores(as) de Estado  
Secretários(as) Municipais e Estaduais de Assistência Social

**Assunto: Orientações estratégicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual – PLOA 2027 no âmbito da Política de Assistência Social.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.026327/2026-05.*

Senhores(as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, apresenta orientações técnicas e estratégicas aos entes federativos para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2027, instrumento fundamental para assegurar o financiamento da Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no territórios.

2. A Lei Orçamentária Anual constitui o principal instrumento de planejamento financeiro do setor público, responsável por estimar receitas e fixar despesas para o exercício financeiro subsequente, permitindo a execução das ações governamentais e a continuidade da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

3. Nesse contexto, recomenda-se que os gestores da política de assistência social observem, na elaboração da proposta orçamentária de seus Fundos de Assistência Social, os seguintes aspectos estratégicos:

3.1. **Alinhamento com os instrumentos de planejamento**

3.1.1. A proposta orçamentária da Assistência Social deve assegurar plena compatibilidade com:

- o **Plano Plurianual – PPA** do ente federativo;
- as diretrizes estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- o **Plano de Assistência Social**, aprovado pelo Conselho de Assistência Social;
- as prioridades pactuadas nas instâncias de gestão do SUAS.

Tal alinhamento é fundamental para garantir coerência entre planejamento estratégico, execução orçamentária e entrega de serviços socioassistenciais à população.

3.2. **Fortalecimento do cofinanciamento do SUAS**

3.2.1. O financiamento da Política de Assistência Social ocorre de forma tripartite, envolvendo recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2.2. Nesse sentido, recomenda-se que os entes federativos assegurem na PLOA:

- previsão adequada de **recursos próprios destinados à Assistência Social**;
- manutenção do **Fundo de Assistência Social como unidade orçamentária específica**;
- programação orçamentária suficiente para garantir a continuidade dos serviços e benefícios socioassistenciais.

3.2.3. Ressalta-se que, conforme disposto no art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a existência de:

- Conselho de Assistência Social;
- Fundo de Assistência Social como Unidade Orçamentária Exclusiva com previsão de recursos próprios no orçamento;
- Plano de Assistência Social;

3.2.4. Constitui condição para o recebimento de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

### 3.3. **Estrutura orçamentária recomendada para os Fundos de Assistência Social**

3.3.1. Para fins de padronização nacional e melhor gestão da política socioassistencial, recomenda-se que as ações orçamentárias do Fundo de Assistência Social estejam organizadas preferencialmente nos seguintes eixos:

- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- Bloco da Gestão do SUAS
- Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Bloco da Proteção Social Básica
- Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade - MAC
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Execução de Emendas Parlamentares para estruturação e Fortalecimento dos serviços e Gestão da Assistência Social
- Primeira Infância no SUAS
- PROCADSUAS
- Fortalecimento do Controle Social no SUAS
- Gestão de Programas Federais no âmbito do SUAS – AEPETI, ACESSUAS Trabalho e BPC na Escola
- Gestão e Execução de serviços em situações de Emergência e Calamidade no âmbito local no SUAS
- *Ações Estratégicas no Âmbito do SUAS para atuação com população Yanomami (Exclusivo para os Estados do AM/RR e seus municípios aderidos a estratégia)*
- *PROFORT-SUAS Rio Doce (Exclusivo para os municípios dos Estados de MG e ES que fazem parte e estejam aderidos no Acordo de Mariana)*

3.3.2. A estruturação orçamentária deve observar a lógica dos blocos de financiamento do SUAS, evitando a fragmentação excessiva de ações orçamentárias.

### 3.4. **Importância da correta codificação das fontes de recursos segundo a SOF**

3.4.1. A Diretoria-Executiva do FNAS destaca a importância estratégica da correta codificação das fontes ou destinações de recursos, conforme a estrutura estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF e pelas normas vigentes de classificação orçamentária.

3.4.2. Salientamos que o descumprimento da padronização pode produzir consequências relevantes de controle, transparência, regularidade fiscal e até de acesso a determinadas transferências ou avaliações fiscais, quando afetar a consistência e a disponibilidade de informações oficiais do ente, podendo em alguns casos, impactar na comprovação de requisitos para a transferência voluntárias.

3.4.3. Desta maneira, a correta identificação das fontes de recursos é essencial para:

- assegurar **transparência na aplicação dos recursos públicos**;
- permitir o **rastreamento das transferências fundo a fundo do FNAS**;
- identificar o **cofinanciamento entre União, Estados e Municípios**;
- garantir a **consistência entre receita, despesa e execução financeira**;
- facilitar o **monitoramento pelos órgãos de controle**.

3.4.4. Nesse sentido, recomenda-se que os entes federativos:

- adotem integralmente a **estrutura de fontes/destinações definida pela SOF**;
- identifiquem de forma segregada os **recursos federais transferidos pelo FNAS**;
- mantenham distinção entre **recursos federais, estaduais e recursos próprios**;
- assegurem consistência entre **classificação da receita, programação da despesa e execução financeira**.

3.4.5. Fontes de Recursos:

| <b>Código não padronizado</b> | <b>Descrição</b>               | <b>Código Principal</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Código Final</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1                             | Recursos do Exercício Corrente | 500                     | <b>Recursos não Vinculados de Impostos -</b><br><br>Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE. | 1500                |

|   |                                |     |                                                                                                                                                                                                                       |      |
|---|--------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | 660 | <b>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b><br><br>Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993. | 1660 |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | 661 | <b>Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</b><br><br>Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.                                    | 1661 |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | 662 | <b>Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social</b><br><br>Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.                                   | 1662 |

|   |                                |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
|---|--------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | 665 | <b>Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social</b><br><br>Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social. | 1665 |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | 669 | <b>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b><br><br>Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.                                                                                                                           | 1669 |

3.4.6. A correta codificação das fontes contribui diretamente para a qualificação da informação orçamentária do SUAS em âmbito nacional.

### 3.5. **Vedação de alocação de ações estranhas à política de assistência social**

3.5.1. No âmbito da unidade orçamentária do Fundo de Assistência Social, não devem ser alocadas ações que não estejam previstas no ordenamento da política socioassistencial, tais como:

- manutenção de Conselhos Tutelares;
- políticas de habitação;
- políticas de juventude;
- segurança alimentar e nutricional;
- defesa civil;
- políticas sobre drogas;
- políticas de trabalho e emprego;
- programas sem regulamentação no SUAS.

3.5.2. A inclusão de ações estranhas à política de assistência social compromete a transparência e a correta execução do orçamento do SUAS. Além disso, essa prática reduz a clareza sobre o real custo das ofertas socioassistenciais, prejudica a demonstração das necessidades concretas de financiamento da política e, na disputa orçamentária, tende a enfraquecer a defesa institucional da assistência social, pois mistura despesas de naturezas distintas, dilui prioridades e compromete a argumentação técnica em favor da ampliação ou recomposição dos recursos destinados ao SUAS na sua localidade.

### 3.6. Emendas parlamentares destinadas à assistência social

3.6.1. Os entes federativos devem observar que os recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à assistência social devem:

- ser executados por meio do **Fundo de Assistência Social**;
- respeitar a **regulação da política socioassistencial**;
- observar os instrumentos de planejamento do SUAS;
- ser devidamente registrados na programação orçamentária do fundo.

### 3.7. Controle social e governança do orçamento do SUAS

3.7.1. Nos termos da LOAS, a proposta orçamentária da Assistência Social deve ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Assistência Social, assegurando a participação do controle social na definição das prioridades da política.

3.7.2. Recomenda-se que o fluxo de elaboração da PLOA observe as seguintes etapas:

1. elaboração da proposta pelo órgão gestor da Assistência Social;
2. apreciação e deliberação pelo Conselho de Assistência Social;
3. encaminhamento ao órgão de planejamento ou fazenda do ente federativo;
4. envio ao Poder Legislativo para apreciação;
5. aprovação da Lei Orçamentária Anual;
6. execução orçamentária e acompanhamento pelo controle social.



### 3.8. Qualificação da gestão orçamentária do SUAS

3.8.1. A qualificação da gestão orçamentária e financeira da política de assistência social é condição essencial para:

- garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais;
- ampliar a capacidade de proteção social do SUAS;
- fortalecer a governança federativa da política.

4. Nesse sentido, o FNAS reafirma seu compromisso em apoiar os entes federativos na padronização, transparência e aprimoramento da gestão orçamentária da Assistência Social em todo o território nacional.

5. O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) disponibiliza um novo guia com orientações práticas para a elaboração da proposta orçamentária de 2026. O material reúne, em um único documento, os principais conteúdos sobre a Lei Orçamentária Anual (PLOA), o Quadro Detalhado de Despesas (QDD) e a função orçamentária 08, dedicada à Assistência Social. O material pode ser acessado

em: <https://fnas.mds.gov.br/fnas-disponibiliza-guia-unificado/>

6. Sem mais para o momento, reiteramos a importância do compromisso dos entes federativos com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*

**José Arimatéia de Oliveira**

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social  
DEFNAS/SNAS

Anexos: I - Quadro de Detalhamento de Despesas - Modelo de Classificador do Orçamento do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira**, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, em 06/04/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18469989** e o código CRC **ECC70CE4**.